

**RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA 1251-S
SESSÃO EM: 09/09/2020**

03800131972020 - Indeferido - CAMILA BATISTA MACEDO
03800125232020 - Em Diligência - ALAIN RIVAIL DIAS DA SILVA
03800125512020 - Em Diligência - ODALISON DOS SANTOS
03800126142020 - Em Diligência - FELICIO DOS SANTOS BARBOSA
03800127892020 - Em Diligência - RAFAEL MACIEL COELHO
03800128152020 - Em Diligência - PAULO ROBERTO DI NAPOLI ROSA

**RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA 1252-S
SESSÃO EM: 11/09/2020**

03800128162020 - Indeferido - PAULO ROBERTO DI NAPOLI ROSA
03800129602020 - Indeferido - PEDRO AUGUSTO VASCONCELLOS REIS DE SOUZA
03800131352020 - Indeferido - MARCIO RICARDO CORREA DOS SANTOS
03800131532020 - Indeferido - JOSE ROBERTO DE MESQUITA
03800131722020 - Indeferido - CAMILA BATISTA MACEDO

**COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS
ATOS DO COORDENADOR
PORTARIA TR/CRV Nº 4.911**

EM 11 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE VIAS DO BAIRRO FREGUESIA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "CARREATA DO INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PENHA 2".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 584 da CET/PRE/CTRT/AP-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a utilização das seguintes vias: Estrada do Pau Ferro, em frente à edificação nº 945, Rua Camatiá, Rua Armando Gonzaga, Estrada do Pau Ferro, Estrada do Guanumbi, Estrada dos Três Rios e Estrada do Pau Ferro, em frente à edificação nº 945.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A presente Portaria terá validade para o dia 19 de setembro de 2020, das 8h às 17h, revogadas as disposições em contrário.

**COORDENADORIA DE TRANSPORTES COMPLEMENTARES
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 11.09.2020**

"03/32/001.920/2020 - 03/32/002.040/2020 - 03/32/002.039/2020 - 03/32/001.937/2020 - 03/33/003.557/2020 - 03/33/003.567/2020 - 03/21/000.302/2020 - 03/21/000.367/2020 - 03/31/001.949/2020 - 03/31/001.783/2020 - 03/31/009.008/2019 - 03/99/006.286/2020 - 03/99/007.019/2020 - 03/99/004.772/2020 - 03/32/001.933/2020 - 03/99/005.705/2020 - 03/01/005.453/2019 - 03/99/004.643/2020 - **DEFIRO** o pedido de transferência, com base na documentação apresentada e no parecer da Coordenadoria de Táxi."

"03/32/022.052/2015 - **INDEFIRO** por falta de amparo legal, o pedido de transferência de benefício causa mortis, solicitado com base no Decreto 7652/88."

"03/32/023.552/2015 - **INDEFIRO** por falta de amparo legal, o pedido de transferência de benefício causa mortis, solicitado com base no Decreto 7652/88."

"03/21/000.725/2020 - **DEFIRO** o pedido de benefício causa mortis com base na Lei 5492/12, Lei Complementar 159/2015 e no parecer da TR/ SUBT/CTC/CT, em nome de FATIMA CRISTINA DE SOUZA SANTOS, estabelecendo prazo de 18 meses para apresentação dos documentos necessários à conclusão do pedido, a contar da data de ciência das exigências condicionando-se também ao cumprimento da legislação vigente para o modal táxi. Após esse prazo, não sendo cumpridas as exigências, a Administração tornará sem efeito o deferimento, cancelando a Autorização do Serviço de táxi."

"03/99/007.032/2020 - **DEFIRO** o pedido de benefício causa mortis com base na Lei 5492/12, Lei Complementar 159/2015 e no parecer da TR/ SUBT/CTC/CT, de CELY DA FONSECA CARNEIRO DE MACEDO para DIEGO CARNEIRO DE MACEDO, estabelecendo prazo de 18 meses para apresentação dos documentos necessários à conclusão do pedido, a contar da data de ciência das exigências condicionando-se também ao cumprimento da legislação vigente para o modal táxi. Após esse prazo, não sendo cumpridas as exigências, a Administração tornará sem efeito o deferimento, cancelando a Autorização do Serviço de táxi."

"03/32/005.222/2018 - **DEFIRO** o pedido de benefício causa mortis com base na Lei 5492/12, Lei Complementar 159/2015 e no parecer da TR/ SUBT/CTC/CT, de MARIA AUGUSTA PEREIRA DA COSTA para RAFAEL RIBEIRO PEREIRA DA COSTA, estabelecendo prazo de 18 meses para apresentação dos documentos necessários à conclusão do pedido, a contar da data de ciência das exigências condicionando-se também ao cumprimento da legislação vigente para o modal táxi. Após esse prazo, não sendo cumpridas as exigências, a Administração tornará sem efeito o deferimento, cancelando a Autorização do Serviço de táxi."

"03/31/007.540/2014 - **DEFIRO** o pedido de benefício com transferência de TERESINHA FERREIRA PIMENTA para ARY FERREIRA PIMENTA, com base na Lei 5492/12, Lei Complementar 159/2015 e Res. SMTR nº 2692/2016, estabelecendo prazo de 18 meses para conclusão do processo, condicionando-se à legislação vigente para o modal táxi. Após esse prazo, não sendo cumpridas as exigências, a Administração tornará sem efeito o deferimento, cancelando a Autorização do Serviço de táxi."

**COORDENADORIA DE TRANSPORTE LOCAL,
ESCOLAR E FRETAMENTO
DESPACHOS POR COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 11.09.2020**

03//20 - "Defiro a inclusão de veículo".

03/33/003.838/20 - 03/33/003.837/20 - 03/33/003.836/20 - 03/33/003/835/20 - 03/33/003.834/20 - "Defiro a baixa de veículo".

03/99/006.810/20 - 03/99/006.186/20 - "Defiro a permuta de veículo".

03/33/001.430/20 - "Torno sem efeito o DEFERIMENTO publicado no D.O.Rio de 05/03/2020."

**COORDENADORIA DE TÁXI
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 11.09.2020**

03990070972020-03990072752020-03990072772020-03990069032020-03990068302020-03990069642020-03990070212020-03990070492020-03990072202020-03990070272020-03310021582020-03310014932020-03320021192020-03320021202020-03320021212020-03320021302020-03990070102020-03990069452020-03990069462020-03310022092020-03320021702020-03320021462020-03990072732020-03990071972020-03990071662020-03310017842020-03990072162020-03990072152020-03990071982020-03990072192020-03990072222020-03990072212020-03990072412020-03990072502020-03990072052020-03990075812020-03310020792020-03990071342020-03990071202020-03990071262020-03320019442020-03010007522020-03320019812020-03010007912020-03310019422020 - **DEFIRO** a substituição de veículo com base na documentação analisada".

"03310015692020 - **TORNO SEM EFEITO O DEFERIMENTO** publicado no D.O de 18/03/2020, conforme a solicitação de descontinuidade em fls.12".

SECRETARIA DE URBANISMO

Secretária: Fernanda Maria da Silva Fernandez Tejada

**DESPACHO DA SECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 11/09/2020**

02/000.369/2020

DEFIRO o pedido de licença sem vencimentos com base no art. 107 da Lei 94 de 14 de Março de 1979 e o disposto no inciso II do art. 1º do Decreto 10.362 de 08 de Agosto de 1991, solicitado pela servidora **CLÁUDIA MONTEIRO TAVARES**, Arquiteta, matrícula no 10/156.637-1, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

INSTITUTO PEREIRA PASSOS

Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos
Rua Gago Coutinho, 52 - Tel.: 2976-6666/ Fax: 2976-6471
E-mail: ipp@pcrj.rj.gov.br

**DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 11.09.2020**

02/400.353/2020 - Autorizo na forma solicitada. Lavre-se o competente Termo de Compromisso.

02/400.358/2020 - Autorizo na forma solicitada. Lavre-se o competente Termo de Compromisso.

**DESPACHOS DA ASSESSORA TÉCNICA ESPECIAL
EXPEDIENTE DE 11.09.2020**

02/400.450/2018 - Autorizo a lavratura de Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 032/2018, firmado com a empresa RIO PRO INFORMÁTICA LTDA e o INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS - IPP, referente à Contratação de empresa especializada em Tecnologia da informação para prestação de serviços de solução informatizada de Controle de Patrimônio, direito de uso da plataforma web, serviços de manutenção e suporte e fornecimento de infraestrutura para processamento e armazenamento dos dados no site da contratada e o treinamento, visando a prorrogação por mais 12(doze) meses, com fulcro no art. 57, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93, bem como autorizo nas formas e condições a seguir:

- 1) Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para Prestação de Serviços de solução informatizada de Controle de Patrimônio, direito de uso da plataforma web, serviços de manutenção e suporte e fornecimento de infraestrutura para processamento e armazenamento dos dados no site da contratada e o treinamento;
- 2) Partes: INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS - IPP e RIO PRO INFORMÁTICA LTDA;
- 3) Razão: Dispensa;
- 4) Fundamento: com base no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações;
- 5) Valor da despesa: R\$ 7.758,96 (Sete mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos);
- 6) Autoridade: Daniela Goes

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO**

Secretário: Sebastiao Bruno

RESOLUÇÃO SMIHC Nº 23 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Aplica as Penas de Multa e de Declaração de Inidoneidade à empresa ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO - SMIHC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, fundamentada no teor da instrução do processo administrativo de nº 06/000.055/2019, bem como a previsão expressa de aplicação de penalidades cumuladas prevista na cláusula décima nona, § 1º, do contrato administrativo com esta então contratada e no art. 589, § 3º do RGCAF,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena de Multa de 20% (vinte por cento) sobre o quantum a ser ressarcido segundo instrução do processo administrativo de nº 06/000.055/2019, relativa aos danos causados pela EMPRESA ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A, CNPJ Nº 17.262.213/0001-94.

Art. 2º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à EMPRESA ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A, CNPJ Nº 17.262.213/0001-94, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com o previsto na art. 589, V do RGCAF.

Art. 3º Determinar à Subsecretaria de Gestão da SMIHC que notifique a EMPRESA ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A acerca dos termos da decisão tomada por ato do titular da SMIHC, como também acerca do dever da referida empresa de providenciar o ressarcimento dos danos causados e identificados no processo administrativo de nº 06/000.055/2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***Replicado por incorreções no D.O. de 11/09/2020, página 24, 2ª coluna.**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 04/09/2020**

PROCESSO 06/701.558/2019 - Conforme informação da fiscalização, autorizo o **reinicio** a partir de 04/09/2020, bem como a readequação de cronograma da execução das "Obras de Infraestrutura na Comunidade Nova Jersey, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ", referente ao contrato n.º 237/2019, a cargo da empresa WL Construções e Projetos Ltda.

EXPEDIENTE DE 11/09/2020

PROCESSO: 16/000.851/2013

OBJETO: Apoio Financeiro Populacional - Empreendimento Recanto da Natureza

PARTE: SMIHC

RAZÃO: Não Sujeito à Lei 8.666/93

VALOR: R\$: 157.787,88 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

AUTORIZADO: SEBASTIÃO BRUNO

(* Omitido no D.O. de 03/09/2020)